

Manifestação pela Manutenção do Veto nº 52/16 ao Projeto de Lei de Reforma da Lei Complementar nº 116/03, que dispõe sobre o ISS

Em defesa da segurança jurídica para a cobrança do ISS no Brasil

Senhores Deputados e Senadores:

De acordo com o Relatório de Competitividade Global 2016-2017 publicado pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 81ª posição no ranking do Índice Global de Competitividade (que tem 138 posições), tendo perdido 6 posições em relação ao período anterior. É alarmante constatar que o País ocupa a 117ª posição quanto ao Índice de Eficiência do Mercado Laboral e 126ª posição em termos de Ambiente Macroeconômico. O documento aponta, ainda, a alta carga tributária e a burocracia fiscal como dois dos três principais fatores que mais dificultam o ambiente de negócios no País.

Sensível a esta realidade, o Congresso Nacional debateu o Projeto de Lei do Senado (Projeto de Lei Complementar) nº 386/12, que dentre outros elementos, teve por objetivo atualizar a legislação do ISSQN a fim de harmonizar as legítimas aspirações dos municípios no que concerne às regras de fixação da competência para recolhimento do imposto. No entanto, durante sua tramitação a proposta de lei sofreu mudanças que, na prática, implicariam nas seguintes consequências:

- (i) Insegurança jurídica para a fixação da competência do ISSQ, que passaria a estar vinculada a fato futuro e incerto com a criação de uma deletéria “competência tributária cambiante” e estímulo à bitributação;
- (ii) Aumento de custos de transação para o adimplemento das obrigações tributárias, reduzindo o acesso do consumidor a bens e serviços essenciais;
- (iii) Quebra de isonomia entre serviços semelhantes, atribuindo regras de competência em desrespeito à lógica do sistema tributário constitucional.

Diante desse cenário, e por recomendação dos Ministérios da Fazenda e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Presidente Michel Temer acertadamente houve por bem apor veto parcial à reforma da Lei do ISS, suprimindo as partes que representavam pontos de insegurança jurídica, quais sejam:

- (i) Veto ao Inciso XXIII do art. 3º da LC 116/03, alterado pelo art. 1º do PLP, pela “potencial perda de eficiência e de arrecadação tributária” e pela pressão de custos do setor impactado;
- (ii) Veto ao Inciso XXIV do art. 3º do § 4º do art. 6º da LC 116/03, alterados pelo art. 1º do PLP, pela “potencial perda de eficiência e de arrecadação tributária”, com “aumento de custos” e onerosidade aos tomadores de serviços;
- (iii) Veto ao Inciso XXI do art. 3º e § 3º do art. 6º da LC 116/03, alterados pelo art. 1º do PLP pela contrariedade da “lógica de tributação” dos serviços ali descritos;
- (iv) Veto ao § 4º do art. 3º e inciso III do § 2º do art. 6º da LC 116/03, alterados pelo art. 1º do PLP, pela “elevação do custo operacional das empresas e pelo não cabimento de definição de competência tributária *“a posteriori”*”.



A derrubada do Veto reduzirá o potencial de crescimento da renda e do emprego no setor de serviços e representará inibidor para a expansão das atividades em benefício dos consumidores localizados em zonas geográficas ainda pouco atendidas. A baixa elasticidade para o repasse dos custos decorrentes da súbita e indevida onerosidade fiscal provocará forte choque de demanda, com efeitos especialmente danosos em um cenário de economia recessiva e desemprego.

As entidades signatárias manifestam-se, assim, pela manutenção da íntegra do Veto nº 52/16 e propugnam pela remissão da discussão sobre os desafios da repartição dos recursos arrecadados entre as municipalidades ao foro pertinente, a exemplo da urgente reforma tributária. Defendemos, desta forma, solução que não implique na majoração do já elevado ônus sobre o contribuinte e em respeito ao princípio da segurança jurídica com regras claras e adstritas ao Sistema Tributário Constitucional.

Respeitosamente,



Assinam:

- ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software
- ABO2O – Associação Brasileira de O2O
- Abramge – Associação Brasileira de Planos de Saúde
- Abranet – Associação Brasileira de Internet
- Anahp – Associação Nacional de Hospitais Privados
- Assespro Nacional – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação
- Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Camara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico
- Fenainfo – Federação Nacional das Empresas de Informática
- FenaSaúde – Federação Nacional de Saúde Suplementar
- Sinog – Sindicato Nacional das Operadoras de Odontologia de Grupo